



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

SECRETARIA DA
Administração
E GESTÃO *em Movimento*



Of. nº 118/21 – GPC

Carazinho, 25 de maio de 2021.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Janete Ross de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 3166+121
Hora 15:50
27 MAIO 2021

Encaminha Projeto de Lei nº 038/21

Res: Franciele Lente
Ass: [Assinatura]

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei n.º 038/21, desta data, que dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 7.568/12.

Exposição de Motivos:

Justifica-se a alteração em virtude da relocação da EBE J3, consequência de uma invasão, com construção de edificação, existente no local anteriormente realizado.

Torna-se necessária a alteração para agilizarmos o processo de construção da EBE J3 sem que seja necessário aguardar a retomada de posse do local invadido.

Diante dos motivos elencados acima, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito

DD

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº7.568/12.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº7.568 de 05 de Setembro de 2012, que autoriza a concessão de uso de um imóvel do município à Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, passa a vigor com a seguinte redação:

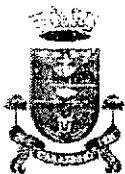
“Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, um terreno urbano sem benfeitorias com área total, 382,97 m² (trezentos e oitenta e dois metros e noventa e sete decímetros quadrados), dentro de um todo maior de 772,90 m², localizado na Vila Esperança, nesta cidade, Rua Felix Guerra, distante 42,58 m da esquina com a Rua Henrique Theodoro Schutz, no Setor 07, Quadra 129, Lote 02, com as seguintes confrontações: ao NORTE: 18,11 m com a Rua Félix Guerra; ao SUL: 5,01 m com área do Município de Carazinho lote 01; ao LESTE: 32,01m com área do Município de Carazinho lote 01; ao OESTE: 34,87 m com área do Município de Carazinho lote 01, conforme AV. 1 da matrícula 17.128 do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 2021.


Milton Schmitz
Prefeito

DD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
E OBRAS PÚBLICAS

**MEMORIAL DESCRITIVO PARA
CESSÃO DE USO**

Cessão de Uso: CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
..... SES – Sistema de Esgotamento Sanitário – Carazinho-RS
..... EBE J3 – Estação de Bombeamento – Bacia J3
Propriedade: Município de Carazinho/RS
Matrícula nº: . AV.1 – 17.128

LOTE 02

.....Um terreno urbano sem benfeitorias com área total de 382,97m² (trezentos e oitenta e dois metros e noventa e sete decímetros quadrados), dentro de um todo maior de 772,90m², localizado na Vila Esperança, nesta cidade, na Rua Félix Guerra, distante 42,58m da esquina com a Rua Henrique Theodoro Schutz, no setor 07, quadra 129, lote 002, com as seguintes confrontações:

- **Ao Norte:** 18,11m com a Rua Felix Guerra;
- **Ao Sul:** . 5,01m com área do Município de Carazinho lote 01;
- **A Leste:** 32,01m com área do Município de Carazinho lote 01;
- **A Oeste:** 34,87m com área do Município de Carazinho lote 01;

Giovanni Fiorese,
Eng. Civil
CREA/RS 104.257

